



**PROJETO DE LEI N° /2024**

**DECLARAR UTILIDADE PUBLICA A  
ASSOCIAÇÃO ESPORTE DE CONTATO, CULTURA  
LAZER DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ASSECLES**

**ART. 1º** Fica declarada utilidade pública a Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espirito Santos, ASSECLES, inscrita no CNPJ : 19.280.960./0001-80

**ART. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação

**LUIZ Paulo Amorim**  
**PV**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Justificativa

A luta do bem é um sonho desde muito antes da inauguração da sede da Coliseu Fight club, idealizada, construída e administrada pelo mestre Denis desde 2011. O ensino de Kickboxing, arte marcial proveniente de karatê ( combinado chutes socos e joelhadas) vai além dos exercícios físicos. Em uma comunidade marcada por desafios socioeconômicos, oferecer a prática de artes marciais não apenas introduzir uma atividade esportiva, mas representa uma poderosa ferramenta de transformação. O esporte, além promover a saúde física, desempenha um papel crucial na formação do caráter e cidadania, proporcionando o desenvolvimento da disciplina, da ética e da moral.

Para crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, o Kickboxing não é apenas um exercício físico, mas uma forma de empoderamento, autocontrole e resiliência. A equipe cuidadosamente selecionada, visa não apenas a excelência técnica, mas também a orientação integral dessas pessoas, abordando desafios específicos emoldando-as para um futuro promissor

O projeto surge como uma iniciativa essencial para proporcionar oportunidades de desenvolvimento e inclusão social a criança residente em Vitória/ES. Acreditamos que, por meio de esporte, podemos construir pontes para um amanhã mais inclusivo e capacitado o projeto atende cerca de 70 crianças com 3 aulas por semana com duração de 60 minutos cada aula. atende ainda pessoas com necessidades especiais, como cadeirante e Síndrome de Down. Há post frequente na página do projeto e da Coliseu Fight Club no Instagram @luta.pelo.bem e @coliseufightclub. O Luta Pelo Bem é muito mais que um projeto esportivo: é um investimento no potencial transformador que cada pessoa carrega consigo.





Vitória/ES, 25 de março de 2024.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**  
de não remuneração dos cargos da Diretoria da Associação de Esporte de Contato,  
Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES

Eu, **DENISON DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor de artes marciais, portador do RG n.º 1505326 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.378.377-47, residente e domiciliado na Rua Rogério Nascimento, n.º 69, CEP 29.075-065, Goiabeiras, Vitória/ES, na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva da Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 19.280.960/0001-80, venho por meio desta declarar o seguinte:

Comprometo-me, nos termos do estatuto e das legislações aplicáveis às organizações da sociedade civil, a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e das despesas realizadas no ano anterior.

Esta publicação será realizada de forma transparente e acessível a todos os associados e interessados, conforme determinado pelo estatuto e pelas diretrizes legais vigentes.

O objetivo desta iniciativa é promover a transparência e prestação de contas, garantindo que todos os membros da associação e demais partes interessadas tenham acesso às informações financeiras pertinentes.

Por meio deste compromisso, reafirmo o comprometimento da Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES com a ética, a integridade e a responsabilidade na gestão de recursos financeiros.

Atenciosamente,

---

**Denison de Souza**  
**Presidente da ASSECLES**



Vitória/ES, 25 de março de 2024.

## DECLARAÇÃO

### de não remuneração dos cargos da Diretoria da Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES

Eu, **DENISON DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor de artes marciais, portador do RG n.º 1505326 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.378.377-47, residente e domiciliado na Rua Rogério Nascimento, n.º 69, CEP 29.075-065, Goiabeiras, Vitória/ES, na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva da Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 19.280.960/0001-80, por meio desta declaração, atesto e afirmo, nos termos do art. 8º, Parágrafo Segundo do Estatuto Social desta entidade, conforme segue:

**“CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Seção I**

**Das Categorias Sociais, Admissão, Demissão e Exclusão**

**Art. 8º.** A Associação será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

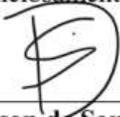
[...]

**Parágrafo Segundo** - A ASSECLES não possui fins lucrativos, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.”

Por meio desta declaração, reitero o compromisso da ASSECLES com a transparência, integridade e ética em todas as suas operações e atividades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,



**Denison de Souza**  
**Presidente da ASSECLES**



Vitória/ES, 25 de março de 2024.

## DECLARAÇÃO

**de aquisição da Personalidade Jurídica pela Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLLES por mais de dois anos.**

Prezados,

Por meio do presente, venho atestar oficialmente o efetivo funcionamento da Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo - ASSECLLES, com atuação nesta Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, por um período de mais de dois anos, conforme devidamente se comprova por meio da Certidão em anexo, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Portanto, emitimos este documento, com base na documentação anexada, a fim de comprovar o efetivo funcionamento da Associação de Esporte de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo - ASSECLLES por um período superior a dois anos, em conformidade com os requisitos estabelecidos para o reconhecimento de entidades de interesse social.

Atenciosamente,



---

**Denison de Souza**  
Presidente da ASSECLLES



# ASSECLES

Associação de Esporte de Contato,  
Cultura e Lazer do Espírito Santo



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, em terceira convocação, às 10 (dez) horas, nos termos do art. 12, § 3º do Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE ESPORTES DE CONTATO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.280.960/0001-80, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na Rua Afonso Cláudio, nº 175, Ed. Paris Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.057-562, seus associados quites com as obrigações estatutárias, em razão da convocação feita através do Presidente da Diretoria Executiva. Iniciado os trabalhos, composta a mesa pelo Presidente da entidade Denison De Souza, que convidou Keisiane Franco Graciano para secretariar os trabalhos, foi conferido o quórum de instalação e deliberação, sendo então lido o edital com as seguintes ordens do dia: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE ESPORTES DE CONTATO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.280.960/0001-80, estabelecida no município de Vitória/ES, na Rua Afonso Cláudio, nº 175, Ed. Paris Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.057-562, através do Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do art. 10, § 1º do Estatuto Social vem através da presente CONVOCAR os associados quites com suas obrigações estatutárias para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no endereço da Associação, dia 07/02/2024, às 09 horas em 1ª convocação, às 09h30min em 2ª convocação, com 25% dos sócios quites, ou em terceira convocação, às 10 horas com qualquer número de presentes a fim de DELIBERAREM sobre as seguintes ordens do dia: 1) Alteração da denominação da entidade; 2) Reforma do Estatuto Social. VITÓRIA/ES, 26 de janeiro de 2023. Denison De Souza - Diretor-Presidente”. Dando sequência, passou a fala para o Presidente da AGE, que iniciou sua explanação informando sobre a conveniência de uma alteração estatutária com o propósito de tornar a entidade mais moderna, inclusiva e acolhedora para os seus associados e demais beneficiários. Assim, sendo colocado em discussão o **primeiro item**, o qual trata da alteração da denominação da entidade, foi sugerida como nova denominação **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE CONTATO, CULTURA E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASSECLES**, sendo este discutido e aprovado em unanimidade pelos presentes, frisando-se a necessidade de alterar os timbre e logomarcas da associação, o que será providenciado pela Diretoria Executiva. Ato seguinte, quanto ao **segundo item da pauta**, o qual trata da Reforma do Estatuto Social, pontua-se diante do Parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho Deliberativo, ambos favoráveis a proposta de reforma estatutária apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva, foi iniciada a deliberação quanto a alteração do Estatuto Social, em especial no que trata da denominação, recém aprovada, e alteração da estrutura da diretoria administrativa de entidade, de modo que passarão a ter a seguinte redação: **“Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por: I- Presidente Executivo; II- Diretor Administrativo Financeiro; e III- Diretor Técnico.”** A Secretária fez a leitura de artigo por artigo e após a discussão da presente minuta foi aprovada por todos os presentes. Nesse sentido, os presentes aprovam em aclamação o Novo Estatuto Social, cuja adaptações e adequações ao presente Estatuto serão realizadas nesta oportunidade, sendo aproveitado os membros do Conselho Deliberativo para a composição da Comissão de Atletas, e demais remanejados para o Conselho Fiscal, para permanecerem a mesma composição

15



ILMO. SR.  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	Denison de Souza
CPF	054.378.377-47
RG/UF	3.507.986 SSP/ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado civil	casado
Filiação	
Profissão	Professor de cursos marciais
Endereço residencial	Rua Rogério Nascimento, n.º 69, Apuleiras, Vitória - CEP 29075-005
E-mail	denisonsoz@ gmail . com
Telefone	(27) 98854-1984

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	Associação Boletim de Exatos de Contato
Nº do Registro no Cartório	67056

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 355 - Edifício Lira Orlino, Santa Luiza - Vitória/ES - CEP: 29086-250 | Tel: (027) 2124-8500  
RODRIGO CARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO  
www.civiltorcedevitoria.com.br

Reconheça por semelhança a firma de DENISON DE SOUZA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/03/2024, 13:12:54

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente  
Selo Digital: 024661.UOJ2401.03310  
Emolumentos R\$ 7,05 Encargos R\$ 2,19 Total R\$ 9,19  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Vitória, 21/03/2024

**(assinatura e reconhecimento de firma)**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 355 - Edifício Lira Orlino, Santa Luiza - Vitória/ES - CEP: 29086-250 | Tel: (027) 2124-8500  
RODRIGO CARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO  
www.civiltorcedevitoria.com.br

**AUTENTICAÇÃO.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94  
Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/03/2024, 13:13:40.

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente  
Selo Digital: 024661.UOJ2401.03312  
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



# ASSECLLES

Associação de Esporte de Contato,  
Cultura e Lazer do Espírito Santo



antes de se iniciarem os trabalhos. O Presidente frisa a todos quanto a alteração da denominação da entidade conforme já deliberado e aprovado no primeiro item da pauta. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Keisiane Franco Graciano, secretariei e lavrei a presente ata, que assino com o Presidente. Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2024.

Presidente  
Denison De Souza



Secretária AD HOC  
Keisiane Franco Graciano



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUízo DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lusa Office, Santa Lucia - Vitória / ES - CEP: 29090-250 | Tel: (027) 2124-8660  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO www.civiltorcedonovitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de DENISON DE SOUZA,  
KEISIANE FRANCO GRACIANO Em Testemunho da verdade  
Vitória-ES 21/03/2024 13:16:55

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente  
Selo Digital: 024661.UOJ2401.03317  
Emolumentos: R\$ 10,96 Encargos R\$ 3,35 Total R\$ 14,31  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380030003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE CONTATO, CULTURA E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASSECLES

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Natureza, Sede, Foro

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE CONTATO, CULTURA E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com nome fantasia ASSECLES, fundada em 10 de outubro de 2013, tem sua sede na Rua Afonso Cláudio, nº 175, Ed. Paris Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.057-562, inscrita no CNPJ sob o nº 19.280.960/0001-80, Entidade de Direito Privado de Desportos de Contato, tais como Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu, integrante do sistema estadual, nacional e internacional de desporto e paradesporto, é uma associação sem fins econômicos com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, com autonomia administrativa, financeira e com tempo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** - A ASSECLES exercerá suas atividades em conformidade com o presente estatuto e pela Legislação pertinente em vigor neste país, em especial pela Lei Federal 9.790/99, Lei nº 9615/98 (Lei Pelé), Portarias Ministeriais do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), e com as regras técnicas originárias da World Association of Kickboxing Organizations - WAKO Internacional, aceitas e adotadas no Brasil pela Confederação Brasileira de Kickboxing - CBKB.

**Art. 2º.** A ASSECLES tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Afonso Cláudio, nº 175, Ed. Paris Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.057-562, podendo constituir filiais, subedes ou escritórios administrativos em qualquer Estado dentro do território nacional.

**Parágrafo único** – Fica estabelecida a cidade de Vitória como Foro para dirimir eventuais dúvidas e julgar questões relacionadas à organização, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de um órgão de assessoramento jurídico que faça parte da estrutura da administração pública.

#### CAPÍTULO II

##### Das finalidades e objetivos

**Art. 3º.** A Associação tem por finalidade desenvolver as seguintes atividades:

**I.** Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter Esportivo, Cultural, Social e de Lazer;



- II. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, esportivos, da democracia e de outros valores universais com fins sociais;
- III. Incentivar a realização de atividades sociais, culturais, de lazer e desportivas de maneira a criar oportunidade de lazer, intercâmbio e solidariedade entre os associados, colaboradores e parceiros;
- IV. Promover eventos de qualquer caráter desportivo, cultural, social e de lazer;
- V. Gerenciar, executar e administrar eventos de qualquer caráter desportivo, cultural, social e de lazer;
- VI. Promover atividades desportivo, cultural, social e de lazer que contribuam para a difusão, desenvolvimento da cultura e do esporte;
- VII. Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento desportivo, cultural, social e de lazer;
- VIII. Promover a convênios, contratos, termos de parcerias, parcerias públicas - privadas para pesquisa e desenvolvimento dos objetivos da Associação com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e privadas e outras organizações não governamentais;
- IX. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- X. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XI. Organizar atividades como: palestras, treinamentos, cursos, workshops, conferências, seminários e eventos, visando promover o aprendizado e o desenvolvimento profissional;
- XII. Integrar atividades de esporte com social, cultural e de lazer;
- XIII. Auxiliar no planejamento, elaboração e monitoramento de instrumentos de gestão da administração pública com PPA, LDO e PDM;
- XIV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XV. Programar e implementar pesquisas que subsidiem um melhor equacionamento das políticas públicas, fornecendo suporte técnico ao governo estadual na elaboração de seus programas de desenvolvimento;
- XVI. Estimular, apoiar, manter ou participar de instituições que se destinem à execução dos seus objetivos integrando-as em seu esquema operativo sob a forma que for mais adequada;
- XVII. Promover a prática de atividades recreativas, de promoção da saúde, de alto rendimento esportivo e de entretenimento;
- XVIII. Promover treinamentos sistemáticos direcionados: a) à formação de atletas na busca do alto rendimento buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação; b) ao aumento as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais; c) ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; d) transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas;
- XIX. Promover ensinamentos e práticas dos desportos da Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu, a difusão entre seus associados, proporcionando meios para que possam participar dos torneios e campeonatos oficiais no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;



- XX.** Organizar, promover, fomentar, gerenciar e executar a realização de competições esportivas e torneios dos desportos da Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu no âmbito interno em suas dependências ou fora, em território nacional e internacional, visando elevar o nível técnico desta prática esportiva;
- XXI.** Promover ações organizadas e sistematizadas de natureza esportiva, destinando à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto e paradesporto, nas áreas de interesse governamental e social, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º do Decreto 6180/07;
- XXII.** Desenvolver atividades de assistência ao esporte, cultura e lazer;
- XXIII.** Organizar atividades de apoio para a prática de esporte de contato, tais como Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu;
- XXIV.** Realizar campanhas de assistência à prática de esportes de contato, tais como Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu;
- XXV.** Organizar e/ou manter equipes nas várias modalidades esportivas, apoiar o desporto e o paradesporto e manter o amplo intercâmbio e conagraçamento através da prática de atividades desportivas, culturais, sociais e de lazer, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;
- XXVI.** Promover práticas desportivas a fim de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, da cultura, do lazer e da assistência social;
- XXVII.** Atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando a edição e aperfeiçoamento de leis e procedimentos voltados à prática de esportes;
- XXVIII.** Criar eventos com veículo itinerante para difundir a prática de esportes de contato, tais como Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu;
- XXIX.** Fomentar e promover o ensino do esporte, em suas diversas modalidades esportivas;
- XXX.** Produção e promoção de eventos esportivos, sendo estes com a presença ou ausência de infraestrutura, categorizam esta atividade, com finalidade de atender os times, comissões e clubes desportivos, além do público e dos patrocinadores;
- XXXI.** Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos nas competições;
- XXXII.** Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais do país e do exterior;
- XXXIII.** Promover e fomentar a prática do desporto de rendimento, participação e educacional;
- XXXIV.** Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, de cursos e projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre os desportos de contato, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência do esporte e da cultura;
- XXXV.** Promover produções audiovisuais, artísticas e culturais e dar apoio à distribuição de conteúdos produzidos;
- XXXVI.** Desenvolver ações voltadas para promover o resgate da cultura regional, bem como fortalecer a identidade e as expressões artísticas locais;
- XXXVII.** Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, teatro, cinemas e outros;
- XXXVIII.** Incentivar atividades de organizações associativas ligadas ao esporte, cultura e a lazer;



- XXXIX. Realizar cursos, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados à divulgação de temas do interesse dos associados, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar;
- XL. Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação formal e não formal;
- XLII. Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria, convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;
- XLIII. Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;
- XLIV. Implementar sistemas de bolsas de intercâmbio no sentido de apoiar a formação de atletas, estudantes e professores de alto valor, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível;
- XLV. Desenvolver, organizar e administrar cursos, treinamentos e atualização profissional;
- XLVI. Promover a educação popular, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- XLVII. Administrar, dirigir, controlar, chancelar, capacitar, formar, graduar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos esportes de contato, tais como Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu;
- XLVIII. Fornecer suporte técnico, psicossocial e assistencial aos profissionais e treinadores de diversas modalidades esportivas, em especial dos esportes de contato, tais como Kickboxing, Box, May Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu;
- XLIX. Promover a inserção da ciência e inovação na sociedade fortalecendo a consciência pública do papel da ciência na promoção de sociedades sustentáveis e pacíficas;
- L. Buscar alternativas de financiamentos públicos e privados para finalidades científicas e educacionais;
- LI. Editar livros, periódicos e outros meios de difusão de conhecimento da relacionados a prática dos esportes de contato, bem como divulgar publicações e notícias científicas de relevância para o desenvolvimento científico-tecnológico da prática;
- LII. Criar programas sociais que tenha por base o trabalho educativo, assegurando aos jovens a participação de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada, podendo a remuneração ser feita com base no trabalho realizado pelo jovem, bem como pela sua participação nas vendas dos produtos e serviços, tudo nos termos do Art.68 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
- LIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e implementação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento de pessoas com deficiência;
- LIV. Promover de parcerias e convênios e contratos com órgão competentes a fim de promover a contração e a reinclusão social de egressos do sistema prisional e presidiários em regime aberto e semiaberto através de celebração de convênios com organismos de intermediação desta mão de obra, com o próprio sistema prisional perante os governos federal, estadual e municipal;
- LIV. Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e



de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;

**LV.** Promover o voluntariado;

**LVI.** Desenvolver atividades de assistência social ao idoso, recuperação social do preso, ao deficiente físico, à criança e ao adolescente, ao combate à pobreza, à geração de emprego e renda à população carente;

**LVII.** Organizar eventos, seminários, feiras, exposições e ciclos de palestras;

**LVIII.** Assessorar instituições na captação de recursos, gerenciamento e monitoramento de projetos sociais;

**LIX.** Desenvolver atividades e inclusão digital;

**LX.** Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

**LXI.** Promover a assistência social atuando na proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) Na proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice; b) No amparo às crianças, aos adolescentes e aos jovens preferencialmente carentes; c) Na promoção da integração ao mercado de trabalho; d) Na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**Parágrafo Primeiro** - A ASSECLEES adotará instrumentos de controle social e de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos.

**Parágrafo segundo** - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da Associação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; ainda os princípios fundamentais norteadores do esporte são autonomia, democratização, descentralização, diferenciação, educação, eficiência, especificidade, gestão democrática, identidade nacional, inclusão, integridade; liberdade; participação, qualidade, saúde, segurança, transparência financeira e administrativa em conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos; moralidade na gestão esportiva; e responsabilidade social de seus dirigentes.

**Art. 4º.** Para cumprir seu propósito, a ASSECLEES poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei, atuando por meio da execução direta de projetos, previamente estabelecidos em planos de trabalho, da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou através de prestação de serviços intermediários de apoio, consultoria e assessoramento a outras organizações e/ou órgãos do setor público ou do setor privado que atuem nas áreas afins.

**Art. 5º.** A ASSECLEES adotará diretrizes para uma gestão administrativa e governança ética e transparente, voltada para práticas sustentáveis que minimizem os impactos das atividades necessárias para o desenvolvimento da entidade no meio ambiente, observando sua responsabilidade social perante a comunidade.

**Art. 6º.** A ASSECLEES, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quanto forem necessárias, podendo constituir filiais, sedes, ou quaisquer outras formas de



extensão de sua atuação em todo território nacional, neste ou em diversos municípios que compõem as unidades da federação, respeitada as disposições estatutárias.

**Art. 7º.** Para a execução de suas finalidades, a ASSECLEES poderá desenvolver as seguintes atividades:

**I** - Criar, formular, implantar e executar projetos esportivos dedicados à promoção do esporte de caráter competitivo e do esporte de caráter comunitário e à formação de atletas nas diversas modalidades esportivas e em todas as categorias, faixas etárias e gêneros;

**II** – Assessorar no planejamento dos três setores descritos, elaborando e firmando termos, apoiando, propondo e planejando, podendo desenvolver e executar, por si só ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações, projetos e programas esportivos, educativos, culturais, de saúde, recreativos, sociais, científicos, tecnológicos, de geração de trabalho e renda, de promoção da cidadania, de promoção e defesa de direitos humanos, ambientais, de prevenção e combate às drogas e reinserção social de usuários e do interesse da gestão e dos serviços públicos;

**III** - Implementar pesquisas e projetos piloto de alternativas econômicas para as comunidades, incentivando o desenvolvimento sustentável;

**IV** - Promover e atuar na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**V** - Promover e atuar em projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**VI** - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando com outras entidades em atividades que visem ao interesse comum;

**VII** - Prestar assessoria e desenvolvimento de projetos, estudos, análises, programas e treinamentos para o aprimoramento da formação dos professores e alunos assim como, da mão de obra especializada para a indústria, comércio, agricultura e serviços no âmbito da Administração pública e privada;

**VIII** - Analisar e encaminhar projetos das áreas elencadas neste Art. 7º para os três setores, inclusive estabelecendo concursos de projetos, no que, para tanto, poderá emitir parecer sobre a habilitação de proponentes e a viabilidade operacional e financeira das propostas;

**IX** – Assessorar instituições públicas e privadas em sua organização e estruturação física e operacional, fornecendo subsídios para a administração e gestão das mesmas;

**X** – Realizar reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica com temáticas inerentes às suas áreas de atuação;

**XI** – Realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;

**XII** – Realizar pesquisas científicas e de interesse público, podendo, para tanto, criar condições operacionais e firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com instituições dos três setores discriminados;

**XIII** – Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

**IXX**– Editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;

**XX** – Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, convênios, contratos, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.



XXI – Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I

#### Das Categorias Sociais, Admissão, Demissão e Exclusão

**Art. 8º.** A Associação será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSECLES através de seus representantes legais.

**Parágrafo Segundo** - A ASSECLES não possui fins lucrativos, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo Terceiro** - A ASSECLES não distribuirá entre seus associados, conselheiros e diretores, empregados ou doadores eventuais, bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando e destinando integralmente suas rendas, recursos e resultados financeiros na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais no território nacional.

**Art. 9º.** Os associados classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- I.** Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de constituição e fundação da ASSECLES, na condição de membros efetivos, com direito a voz e voto;
- II.** Efetivos: as pessoas de natureza física e jurídica que solicitem sua inscrição no Quadro Social como usufrutuários de todas as atividades e benefícios da entidade, com direito a voz e voto;
- III.** Honorários: as pessoas de natureza física e jurídica, que contribuam para a realização de atividades e benefícios da ASSECLES, através de doações em espécie, produtos e serviços, sem direito a voto.

**Art. 10.** A admissão ao quadro de associados da ASSECLES será mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde constará a aquiescência da aceitação integral deste instrumento estatutário.

**Parágrafo único** - A admissão de associado, em qualquer de suas categorias será de competência da Diretoria Executiva, atendidos os requisitos de idoneidade e moralidade do interessado, devendo a demissão ser apresenta em documento assinado voluntariamente pelo próprio associado à Diretoria.

**Art. 11.** Para a admissão de associado será exigido o voto de concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, considera-se justa causa quando o sócio:



- I** – Condenado por sentença transitada e julgada, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social da entidade;
- II** – Tiver sido punido com a pena de suspensão por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- III** – Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos da ASSECLES;
- IV** – Estiver inadimplente em suas obrigações devidas à ASSECLES por período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- V** - Não comparecer a 3(três) reuniões ou Assembleia consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa à Diretoria da ausência.

**Art. 12.** O associado incurso em quaisquer das penas previstas neste Estatuto, terá assegurado o seu direito de defesa e pedido de reconsideração e, por fim, o recurso à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Tanto o recurso como o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se não forem julgados dentro dos prazos estabelecidos no Regimento Interno.

## Seção II

### Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I** – Votar e ser votado;
- II** – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – Convocar, quando necessário, a Assembleia Extraordinária, juntamente com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) de seus associados;
- IV** – Participar de todas as atividades empreendidas pela ASSECLES, observando seus critérios de acesso, hierarquia e funcionamento;
- V** – Propor e apresentar alterações no presente Estatuto;
- VI** – Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- I** – Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- II** – Zelar pelo nome, idoneidade e o patrimônio da ASSECLES;
- III** – Respeitar e acatar as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações emanadas das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### Seção I

#### Da Estrutura Organizacional

**Art. 15.** A ASSECLES será composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;



- III – Coordenadorias
- IV - Conselho de Atletas;
- V – Conselho Fiscal.

## Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 16.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse da ASSECLLES.

**Art. 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente até o final do mês de março para prestação de contas do ano findo;
- II - Previsão orçamentária no último trimestre e relatório de atividades para o ano subsequente;
- III – Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 18.** O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será a metade mais 01 (um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que prioritariamente também a presidirá.

**Art. 20.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de Edital a ser fixado na sede da entidade ou encaminhado por correio eletrônico aos associados ou por mensagens de aplicativo de conversa instantânea, ou outros meios convenientes, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de Edital a ser fixado na sede da entidade ou encaminhado por correio eletrônico aos associados ou por mensagens de aplicativo de conversa instantânea, ou outros meios convenientes, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência à data de sua realização.

**Parágrafo segundo** - No caso de eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal a Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação ou diário oficial do Estado, por três vezes.

**Art. 21.** Os membros comparecerão física ou virtual à Assembleia Geral, não sendo aceita procuração de qualquer natureza.

**Art. 22-** Compete à Assembleia Geral Ordinária:



I - Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - Eleger os administradores.

**Art. 23** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;

IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

VI - Decidir casos omissos neste Estatuto;

VI- Julgar em segundo grau recursos apresentados à Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, nos casos estabelecidos no Regimento Interno da ASSECLES.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSECLES, a Assembleia poderá designar Junta Governativa, composta por 3 membros, que não tenham participado da Diretoria destituída, até que seja dada posse aos membros eleitos, cuja eleição será convocada no prazo deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidade do respectivo mandato.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 24.** A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é o órgão de gestão e administração superior da entidade, competindo-lhe adotar todas as providências necessárias e provê-la dos recursos e ações para seu pleno funcionamento, para alcançar seus objetivos sociais descritos neste Estatuto.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será composta por:

**I** – Presidente Executivo;

**II** – Diretor Administrativo Financeiro;

**III** - Diretor Técnico.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva, em especial:

**I** – Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSECLES;

**II** – Apreciar, analisar e aprovar os planos de trabalho e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

**III** – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

**IV** – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;



- V – Criar Coordenadorias de trabalho;
- VI – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII – Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- VIII – Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- IX – Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X – Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades e a prestação de contas, precedida de parecer do Conselho Fiscal, referentes à sua gestão;
- XI – Criar Comissões de Trabalho com a finalidade de prestar assessoria, voltadas para os objetivos e finalidades da ASSECLEES, acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** – Caberá a Diretoria Executiva a decisão de estabelecer assessor jurídico, sem direito a voto, caso não seja associado efetivo ou fundador, com o objetivo de assessorar e representar a ASSECLEES em juízo como advogado e/ou procurador para defendê-la em ações as quais a entidade tenha interesse, seja como autora, ré ou assistente, acompanhando seus respectivos processos até o seu final.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da Lei e deste Estatuto, serão transformadas em resoluções, com efeito normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional da ASSECLEES.

**Parágrafo Único.** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas.

**Art. 28.** Compete ao Presidente Executivo:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II – Representar a ASSECLEES ativa e passivamente e transgredir, em juízo e fora dele, podendo este nomear e constituir mandatários e/ou procuradores.
- III – Empossar a Diretoria Executiva eleita;
- IV – Convocar as Assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- V – Assinar, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VI – Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Entidade e rubricá-los;
- VII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e o balanço anual;
- VIII – Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
- IX – Assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da entidade;
- X – Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições da Entidade;
- XI – Outras atribuições que venham ser estabelecidas no Regimento Interno da Entidade;



**XII** – Nomear membros das Coordenadorias e assessorias.

**XIII** - Outorgar poderes a terceiros, por meio de procuração específica, para representá-la em questões e assuntos previamente designados e definidos.

**Parágrafo único** - O Presidente da Associação, mediante expressa anuência prévia e por escrito do Diretor Administrativo Financeiro da Associação, está autorizado a conceder procuração *ad judicium et extra*, para ato único e específico, a qualquer membro da Diretoria da Associação, com a finalidade exclusiva de representar a Associação perante instituições bancárias, em operações e procedimentos específicos previamente definidos e detalhados no instrumento de procuração.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

**I** – Substituir o Presidente Executivo em sua falta ou impedimento;

**II** – Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos da ASSECLEES;

**III** – Lavrar as atas das Assembleias Gerais;

**IV** – Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da ASSECLEES, nele lançando aquisições, recebimento de doações, doações efetuadas, alienações e baixas;

**V** – Atualizar o registro dos membros;

**VI** – Ter sob sua tutela os valores pecuniários da ASSECLEES, bem como papéis e documentações financeiras;

**VII** – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros, podendo nomear e constituir mandatários e/ou procuradores com finalidade específica e tempo determinado, com a anuência do Diretor Técnico ou Presidente;

**VIII** – Receber subvenções e doações;

**IX** – Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ASSECLEES e a ele relativos;

**X** – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua respectiva exatidão de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**XI** – Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

**XII** – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;

**XIII** – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**XIV** – Manter a regularidade das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, devidas ou de responsabilidade da ASSECLEES;

**XV** – Outras atribuições que venham ser estabelecidas pelo Regimento Interno da Associação;

**XVI** – Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Presidente, planificação das ações estratégicas e a definição de diretrizes técnicas de atuação da entidade;

**XVII** – Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;



**XVIII** – Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da ASSECLEES, em conjunto com o Presidente;

**XIX** – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno da Associação.

**Parágrafo único** - O Diretor Administrativo Financeiro da Associação, mediante expressa anuência prévia e por escrito do Presidente da Associação, está autorizado a conceder procuração *ad judicium et extra*, para ato único e específico, a qualquer membro da Diretoria da Associação, com a finalidade exclusiva de representar a Associação perante instituições bancárias, em operações e procedimentos específicos previamente definidos e detalhados no instrumento de procuração.

#### Seção IV Das Coordenadorias

**Art. 30** - As Coordenadorias serão compostas por membros nomeados à critério do Presidente Executivo, os quais estarão diretamente subordinados à diretoria a ela vinculada.

**Parágrafo único** - A vigência do prazo das Coordenadorias não excederá o prazo de mandato da Diretoria.

**Art. 31** - A Diretoria Administrativa poderá criar Coordenadorias a seu critério, definindo prioritariamente as seguintes:

- a)** Projetos e Captação de recursos: Responsável por planejar, executar e coordenar todas as iniciativas relacionadas aos projetos e captação de recursos financeiros e materiais destinados ao financiamento das atividades, projetos e iniciativas da entidade.
- b)** Comunicação e mídias sociais: Encarregada de gerenciar a comunicação interna e externa da entidade, bem como das estratégias de marketing e presença nas mídias sociais, garantindo a promoção e visibilidade da entidade.
- c)** Eventos: Responsável por planejar, organizar e executar eventos diversos, incluindo competições, passeios, exames de faixa, encontros, seminários e outras atividades relacionadas, com o objetivo de promover o crescimento e a participação ativa dos membros da entidade.
- d)** Paradesportos: Destinada a promover e desenvolver as atividades relacionadas ao Paratleta na modalidade do Kickboxing, Box, Muay Thai, Capoeira, Judô e Jiu-jitsu, incluindo treinamentos, competições e a inclusão de pessoas com qualquer tipo de deficiência física ou mental, nas práticas de esportes de contato.

**Parágrafo único** - Caso os Diretores e Conselheiros se dediquem integralmente às atividades da ASSECLEES será lhes remunerado o valor de mercado, observada as funções exercidas.

**Art. 32** – As Coordenadorias serão responsáveis pelas áreas específicas de atuação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao escopo da entidade, e cada uma delas terá o propósito de gerenciar e promover as atividades inerentes a seu campo de atuação.

#### Seção V CONSELHO DE ATLETAS



**Art. 33.** O Conselho de Atletas será composto por 3 (três) membros efetivos, maiores de 16 anos, sendo atletas de qualquer modalidade esportiva, garantindo-se a participação de um de cada equipe, distintas e que sejam filiadas à Associação.

**Art. 34.** O Conselho de Atletas, será eleito junto da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação, com o mesmo período de mandato, tendo como finalidade as seguintes atribuições e poderes:

**I** – Reunir-se, sempre que necessário, para examinar e emitir parecer a respeito da situação relacionada com os projetos, programas sociais, campeonatos e demais atividades esportivas organizadas pela ASSECLEES;

**II** – Atuar em conjunto com o Conselho Fiscal, sempre que solicitado, para colaborar na condução dos processos administrativos da ASSECLEES;

**III** – Supervisionar as atividades esportivas da ASSECLEES;

**IV** – Analisar e emitir parecer sobre a elaboração de normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;

**V** – Analisar os projetos de reformas estatutárias a serem enviados à Assembleia, quando for necessário;

**VI** – Garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela ASSECLEES;

**VII** – Garantir a compatibilidade entre as ações desenvolvidas com as diretrizes, metas e ações do Plano Nacional do Desporto.

**Art. 35.** Os Membros do Conselho de Atletas desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

## Seção VI Do Conselho Fiscal

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização contábil e financeira da ASSECLEES, tendo plena autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, que serão eleitos em Assembleia Geral e reunir-se-ão uma vez por ano para apreciarem, analisarem e aprovarem as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Parágrafo Segundo.** O mandato do Conselho Fiscal terá sua duração coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e os seus membros poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** O Funcionamento do Conselho Fiscal será regulado nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo Quarto.** O cargo de Conselheiro Fiscal será exercido gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagem, sob qualquer pretexto, salvo na hipótese de dedicação integral às atividades da ASSECLEES.



**Parágrafo Quinto.** É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho Fiscal não poderá ter membros de cargos de direção.

**Art. 37.** É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação do Conselho Fiscal.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Apreciar e analisar os livros de escrituração da ASSECLEES;
- II** – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do ASSECLEES;
- III** – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV** – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V** – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VI** – Emitir parecer acerca da prestação de contas anual da entidade;
- VII** – Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
- VIII** – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Entidade.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39.** A prestação de contas da ASSECLEES observará:

- I** – A obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSECLEES, incluindo-se as certidões negativas de débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos da celebração de instrumentos jurídicos de parceria com instituições públicas ou privadas, conforme previsto em regulamentos;
- IV** – A prestação de contas registrará todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos pela ASSECLEES, nos termos da legislação vigente.
- V** – A garantia a todos os associados ao acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

**ARTIGO 40.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade



através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- IV) Demonstração de resultados do exercício;
- V) Balanço patrimonial.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas trimestrais de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e do Orçamento

#### Seção I

##### Do Patrimônio

**Art. 41.** Constituem o patrimônio da ASSECLES:

- I – Os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II – As doações, legados ou donativos recebidos;
- III – Os títulos e saldos de sua arrecadação;
- IV – Tudo que estiver registrado em seu nome.
- V - Anuidade contributiva definida em Assembleia Geral convocada par este fim.

#### Seção II

##### Do Orçamento

**Art. 42.** Constituem o orçamento da ASSECLES:

- I) Receita é a soma de:
  - a) Das taxas e comissões resultantes da prestação de serviços;
  - b) Da renda de bens da ASSECLES, por aluguéis, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções;
  - c) Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;



- d) Dos auxílios, subvenções e todas as formas de repasses recebidos do poder público e de entidades de caráter privado, ONG's, nacionais e internacionais;
- e) Dos donativos de qualquer espécie;
- f) Da renda de serviços prestados a terceiros;
- g) Dos recursos captados por meio de leis de incentivo;
- h) De outras receitas que vier a auferir.

II) Despesa é a soma de:

- a) Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais;
- b) Dos valores devidos aos seus empregados;
- c) Do custeio de reuniões, festas e outras promoções;
- d) Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- e) Do custeio da conservação de seus bens;
- f) Dos gastos com serviços internos;
- g) Da aquisição de bens materiais, móveis, imóveis e equipamentos;
- h) Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento;
- i) Dos gastos eventuais, devidamente autorizados.

**Art. 43.** Os recursos financeiros da ASSECLES serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios
- II. Recursos dos Fundos Nacionais, Estaduais ou Municipais das áreas de atuação do projeto;
- III. Doações, legados, subvenções e contribuições e quaisquer outros repasses efetivados concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Linhas de crédito de bancos e de instituições internacionais, federais e estaduais;
- V. Financiamentos advindos das agências de fomento ao desenvolvimento estadual, regional e federal;
- VI. Investimentos públicos e/ou privados, individuais ou coletivos;
- VII. Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VIII. Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IX. Retribuição de atividades remuneradas;
- X. Taxas, emolumentos e anuidades;
- XI. Rendas eventuais;
- XII. Prestação de serviço;
- XIII. Convênios, consórcios, parcerias, termos de fomento e colaboração e contratos decorrentes das atividades praticadas pela ASSECLES.
- XIV. Doação de bens móveis e imóveis, advindos da administração pública ou setor privado.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Eleições e da Dissolução**  
**Seção I**  
**Das Eleições**



**Art. 44.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação secreta, e ocorrerá na segunda quinzena de dezembro do quarto ano do mandato, sendo que a chapa eleita tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado pelo Presidente da Junta Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro.** A junta eleitoral será constituída de 3 membros, por ato de designação do Presidente, cuja disposições eleitorais serão definidas em reunião própria ou antes de composição da mesa dos trabalhos eleitorais na Assembleia eleitoral, podendo ser regida sob a forma de regimento ou não.

**Parágrafo Segundo.** O processo eleitoral da ASSECLEES assegurará:

- I** – Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II** – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III** – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV** – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V** – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 45.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Art. 46.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Atletas serão eleitos por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente da eleição que o suceder.

## **Seção II Da Dissolução**

**Art. 47.** A ASSECLEES será dissolvido por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, uma vez provada a impossibilidade de se preencher os fins para os quais foi constituída.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica vigente, legalmente constituída no Estado do Espírito Santo, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSECLEES.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Art. 48.** O exercício fiscal e social findar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da entidade poderá criar e estabelecer Regimento Interno, que será um documento normativo e regulatório interno. Este Regimento Interno abordará questões relevantes



para o funcionamento da entidade, incluindo, mas não se limitando, as normas e diretrizes direcionadas das Coordenadorias que compõem a estrutura organizacional.

**Art. 49.** A ASSECLES apoiará o trabalho e o esforço de todas as entidades e organizações nacionais e internacionais defensoras dos direitos humanos e políticos dos cidadãos em geral e, lutará contra toda e qualquer forma de racismo, opressão, constrangimento e discriminação.

**Art. 50.** As comissões de Trabalho, componentes do Organograma e da estrutura operacional da Associação, terão o seu funcionamento e suas atividades regulamentados através de Regimento Interno específico, elaborado pela Diretoria Executiva, e aprovado por resolução da Assembleia Geral.

**Art. 51.** O Conselho de Atletas será excepcionalmente nomeado pela Diretoria Executiva após a aprovação deste Estatuto Social, sendo sua composição renovada posteriormente junto as eleições da Diretoria e Conselho.

**Art. 52.** O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 53.** Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e conseqüente registro no Cartório de Pessoa Jurídica do Município de Vitória (ES).

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2024.

---

**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE CONTATO, CULTURA E LAZER  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASSECLES**  
**DENISON DE SOUZA**  
Presidente

---

**Keisiane Franco Graciano**  
Advogada - OAB/ES 19.739





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

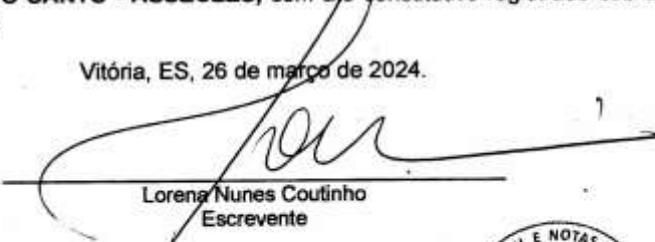
Rodrigo Sario Antonio  
 Oficial e Tabelião

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A**  
**TERCEIROS**

**nº 67056**

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 5 (cinco) páginas, protocolado sob o número 107065 em data de 21/03/2024, foi averbado às folhas 143 do livro A-409 nesta Serventia, referente a 8ª averbação Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 07 de fevereiro de 2024 da **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE CONTATO, CULTURA E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASSECLÉS**, com ato constitutivo registrado sob o número **67056** do livro **A-389**.

Vitória, ES, 26 de março de 2024.

  
 Lorena Nunes Coutinho  
 Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
0246611X0J2401.05278
Emolumentos: 225,00 Encargos: 67,46 Total: 292,46
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>



**A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)**

4771558

**Matriz**  
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
 Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250  
 Tel.: (27) 2124-8500

**Substitutos:**  
 Romulo Alves da Motta Neto  
 Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADALTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ILMO. SR.  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	Denison de Souza
CPF	054.378.377-47
RG/UF	3.507.986 SSP/ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado civil	casado
Filiação	
Profissão	Professor de cursos marciais
Endereço residencial	Rua Rogério Nascimento, n.º 69, Apuleiras, Vitória - ES
E-mail	denisonwsoc@gmail.com
Telefone	(27) 98854-1984

CEP 29075-005

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	Associação Belatimix de Esportes de Contato
Nº do Registro no Cartório	67056

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lira Orlino, Santa Luiza - Vitória/ES - CEP: 29086-250 | Tel: (27) 2124-8500  
RODRIGO CARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO  
www.civiltorcedevitoria.com.br



Reconheça por semelhança a firma de DENISON DE SOUZA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/03/2024, 13:12:54

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente  
Selo Digital: 024661.UOJ2401.03310  
Emolumentos R\$ 7,05 Encargos R\$ 2,19 Total R\$ 9,19  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.

*(Handwritten signature)*



Vitória, 21/03/2024

**(assinatura e reconhecimento de firma)**

RF  
+ 4 cópias  
2024.03.19

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lira Orlino, Santa Luiza - Vitória/ES - CEP: 29086-250 | Tel: (27) 2124-8500  
RODRIGO CARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO  
www.civiltorcedevitoria.com.br



**AUTENTICAÇÃO.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/03/2024, 13:13:40.

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente  
Selo Digital: 024661.UOJ2401.03312  
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

